



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 13 de Outubro de 2025

Memo COPATRI nº 240/2025

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL COM ESCLARECIMENTOS interpostos pela empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 01.405.834/0001-40, nos autos do processo nº 8342/2025 pregão 111/25 que trata da abertura de aquisição de Equipamentos Médicos.

2. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

a) Resolução Mínima de 1280 x 800 pontos

Exigência presente edital corresponde exatamente à especificação constante na página 25-1 (página 277) do manual do equipamento CM 120.

b) Visualização de tendências gráficas em escala mínima de 4 horas

Presente na página 23-7 (pagina 259) do mesmo manual, sendo característica específica do modelo em questão.

c) Tempo de recargada bateria de no mínimo 5 horas para pelo menos 90% da capacidade, com equipamento em modo de espera.

Esta exigência está descrita na página 25-4 (página 280) d manual do CM 120, revelando-se mais uma vez uma característica particular que reduz a competitividade do certame.

d) Ferramentas de suporte á decisão clínica (EARLY WARNING SCORE – EWS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

A possibilidade de upgrade da ferramenta EWS com exibição de recomendações clínicas baseadas no escore calculado consta no capítulo “Pontuação de advertência precoce”, a partir da página 20-1 (página 233 do mesmo manual).

3. DA TEMPESTIVIDADE

Os pedidos de impugnação interpostos pela empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 01.405.834/0001-40, é tempestivo.

4. DO FUNDAMENTO

Em resposta aos pedidos apresentados:

A impugnação não merece acolhimento, pelos fundamentos que seguem:

1. Da autonomia administrativa e da adequação da aquisição

A Administração possui autonomia para definir suas necessidades e planejar suas contratações de acordo com o interesse público e a busca pela eficiência. No presente caso, as especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram elaboradas com base nas necessidades assistenciais e operacionais da Secretaria da Saúde de São Vicente, considerando a realidade dos serviços, a padronização de equipamentos e a segurança clínica dos pacientes.

2. Da possibilidade de participação de diversos fabricantes

Ressalta-se que o descritivo técnico não apresenta direcionamento a marca ou modelo específico, uma vez que mais de um fabricante possui equipamentos capazes de atender integralmente as exigências descritas, garantindo, assim, a ampla competitividade e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

3. Da legalidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021

O edital está em plena conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com os princípios da isonomia (art. 5º, caput), do julgamento objetivo (art. 5º, IV) e da eficiência (art. 5º, VII). Não há, portanto, qualquer violação a regras legais ou restrição indevida à competitividade.

4. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, após análise, sem nada mais evocar, as razões do pedido de impugnação do edital e esclarecimentos apresentados pela empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 01.405.834/0001-40, RESOLVO: **CONHECER** dos pedidos, RESOLVO: s.m.j. por julgar todos **IMPROCEDENTES**, mantendo o edital em seus termos originais.

Heliana Ferreira

Coordenação de Patrimônio